



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO,
TRANSPORTES, OBRAS, URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E
FISCALIZAÇÃO.**

Parecer ao Projeto de Lei nº 5.354/2021

Origem:

<input type="checkbox"/> Poder Executivo	<input checked="" type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
--	---	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	22	09	21
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	X	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Revoga o inciso XVII do Art. 2º da Lei nº 3.848, de 29 de dezembro de 2010, que denomina vias no bairro Ibiraquera, município de Imbituba, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para relatora: Renato Carlos de Figueiredo, em 23 de setembro de 2021.

Rafael Mello da Silva
Vice-Presidente da Comissão

I - Relatório:

De autoria do Prefeito Rosivaldo da Silva Júnior, o Projeto foi protocolizado na Câmara de Vereadores em 25/06/2021, sendo que foi para leitura no Grande Expediente na Sessão Ordinária do dia 28/06/2021, para a devida publicidade externa.



Em 28/06/2021, conforme determinação do Presidente da Câmara de Vereadores de Imbituba, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para que a mesma se manifestasse sobre os aspectos legal, constitucional, bem como gramatical da proposição.

Em 30/06/2021, a Comissão de Constituição e Justiça, em reunião realizada pelo Sistema de Deliberação Digital, deliberou no sentido de solicitar ao Exmo. Presidente da Câmara de Vereadores, Vereador Humberto Carlos dos Santos, o envio de expediente ao Executivo Municipal, solicitando o comparecimento do Secretário Municipal de Planejamento, Senhor Elísio Sgrott, na reunião da Comissão do dia 07/07/2021, para sanar dúvidas da Comissão relativas ao Projeto.

Em 07/07/2021, o Secretário de Planejamento compareceu à reunião da Comissão, no qual relatou que o projeto é necessário para corrigir equívoco na Lei 3.848/2010 que denomina vias no bairro Ibiraquera, tendo em vista que a referida Lei traz a denominação da via D.S Viela do Salmonete, que não é via destinada ao trânsito urbano e está inserida em área privada.

Em 14/07/2021, a Comissão deliberou no sentido de fazer visita ao local a fim de atestar que a via em questão não é destinada ao trânsito de pessoas.

Em 17/09/2021, o Vereador Bruno Pacheco da Costa, membro da CCJ, realizou a visita in locu, onde verificou que não existe via no local indicado, estando a área apontada erroneamente como via pública na Lei 3.848/2021, sendo esta localizada em área particular, sem acesso ao trânsito de pessoas.

Em 22/09/2021, a Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se favorável ao Projeto e solicitou o envio do Projeto à Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Urbanismo.

Em 22/09/2021, dando continuidade ao processo legislativo, o projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento.

É sucinto o parecer.

II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara



Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 77, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, opinar sobre todas as proposições referentes a matérias de caráter financeiro, além dos projetos que envolvem assuntos relacionados a obras, urbanismo, plano diretor – uso e ocupação do solo, transportes, agricultura e pesca.

O projeto veio acompanhado de Exposição de Motivos Secretário Municipal de Gestão e Planejamento Urbano, Senhor Elísio Sgrott, que justificou que houve um equívoco em denominar a D.S. Viela do Salmonete, porque esta não se trata de uma via pública, e está inserida dentro de área privada, de um único proprietário e devidamente cercada.

Apenso ao projeto, foi juntado pelo Senhor Carlos Roberto Lima Paganella, o Processo PMI 5.837/2020, bem como documentos e fotos com o intuito de demonstrar que a via em questão destina-se, única e exclusivamente, ao interesse de um único proprietário, não se tratando de via pública.

A Comissão de Constituição e Justiça, após detalhada análise dos autos do processo, e visita ao local, comprovou realmente existir um erro na Lei 3.848/2010, comprovando os argumentos do Secretário Municipal, tendo em vista não existir uma via pública no que seria a D.S Viela Salmonete.

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça, sob o aspecto jurídico, exarado parecer no sentido de que a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, passo à análise por esta Comissão de Finanças, Obras e Urbanismo.

Via urbana é, nas palavras de Silva (2006, p. 201)¹, “toda via de circulação compreendida dentro do perímetro urbano ou dentro de zona urbanizada”. Ele prossegue afirmando que a legislação urbanística no Brasil define a “via urbana”, considerada via de circulação, como “o espaço destinado à circulação de veículos ou de pedestres”, ou como “todo logradouro público destinado à circulação de veículos ou de pedestres”.

As vias urbanas são bens de uso comum do povo, nos termos do art. 99, I, do CC. Segundo Silva (2006, p. 218), “são espaços preordenados ao cumprimento da função urbana de circular, que é manifestação do direito

¹ SILVA, José Afonso da. Direito urbanístico brasileiro. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2006. 476 p.



fundamental de locomoção”.

A legislação urbanística costuma definir a via de circulação como o espaço destinado à circulação de veículos ou pedestres, sendo que: (a) via particular é a via de propriedade privada, ainda que aberta ao uso público; (b) via oficial é a via de uso público, aceita, declarada ou reconhecida como oficial pela Prefeitura.

Neste sentido, analisando os documentos juntados ao Projeto, bem como o parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a proposição, entende-se que o presente projeto pretende corrigir a Lei 3.848/2010 que denomina via no bairro Ibiraquera, e seu mapa anexo, a fim de suprimir via, por tratar-se de via localizada em propriedade privada e que não pode ficar configurada em Lei como livre à circulação de veículos ou pedestres.

Por fim, tendo em vista que o projeto não implica em questões orçamentárias e financeira, tratando-se apenas de uma correção da lei, delibera-se favorável ao projeto, estando o mesmo apto a configurar na Ordem do Dia.

Renato Carlos de Figueiredo
Relator

III – Voto

Voto pela aprovação do Projeto de Lei.

Renato Carlos de Figueiredo
Relator



RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca E Fiscalização:

A Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 23 de setembro de 2021, opinou por unanimidade dos presentes pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.354/2021 analisando os aspectos referentes a obras, urbanismo e transportes.

Sala das Comissões, 23 de setembro de 2021.

Rafael Mello da Silva
Vice-Presidente

Renato Carlos de Figueiredo
Membro